



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 288, DE 11 DE JULHO DE 2.002

“Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida junto a COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA e contém outras providências”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado, a, em nome do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, contratar parcelamento de dívida para com **COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA**, no montante equivalente a R\$-39.769,65 (trinta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente às contas de consumo de energia elétrica vencidas até Março/2002, corrigidas até a data do parcelamento.

Art. 2º) Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir a **COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA**, créditos do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, que será de 30 (Trinta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cessão, e transferência do crédito mencionado, neste artigo, será equivalente ao valor da prestação mensal no valor de R\$-1.325,65 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), constante do contrato de parcelamento, vencendo-se a primeira parcela em 25 de Julho de 2002.

Art. 3º) O Poder Executivo, consignará nos Orçamentos, anual e plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do mesmo.

Art. 4º) O poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de parcelamento a que se refere-se o Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 11 de Julho de 2002.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal